



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjpci@hotmail.com

## **PARECER DE DISPENSA**

### **Comissão Permanente de Licitação de São João da Canabrava (PI)**

#### **JUSTIFICATIVA – CPL**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral onde alega a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação Contratação de empresa para aquisição imediata de peças de reposição para revisão dos ônibus escolares, para atender as necessidades do Município. Com o valor de referência orçado em R\$ R\$ 53.780,14 (cinquenta e três mil, cetecentos e oitenta reais e quatorze centavos).

O processo está instruído por meio de documento de formalização de demanda e termo de referência, foi realizada cotação em banco de preços oficiais e propostas recebidas por e-mail por empresas do ramo pertinente, com planilha elaborada com os itens e as quantidades necessárias dos equipamentos a serem adquiridos, e escolha da proposta mais vantajosa, também há informação de dotação orçamentária e autorização do Sr. Prefeito.

Registre-se que com a aprovação da nova lei de licitações, o valor da dispensa de licitação para compra e serviços comuns foi atualizado, e assim passou a ser de até R\$ 59.906,12 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e doze centavos), assim dita o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Por outro lado, sabe-se que a Administração Pública tem o dever de licitar, como prever a mesma lei, entretanto, esse dispositivo legal, preceitua que em casos excepcionais, é possível a realização de contratação direta.

Assim, no caso em análise, não restam dúvidas que o objeto da contratação em comento destina-se a Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias, serviços e traslado, para atender as necessidades do Município.

Com efeito, em face do amparo nos dispositivos legais acima mencionados e tendo todas as ações necessárias para habilitar a contratação direta, por estar dentro do valor limite para adoção dessa medida, entendemos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, com respaldo legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

São João da Canabrava (PI), 05 de fevereiro de 2024.

Presidente da CPL \_\_\_\_\_  
Antônio Júnior de Sousa e Silva

Secretário da CPL \_\_\_\_\_  
Robertânia Regina do Nascimento

Membro da CPL \_\_\_\_\_  
Luiz Gonzaga Lopes